

Publicada no Jornal Oficial nº 670, de 14 de novembro de 1970.

(Jornal "O Eco", de 14/11/70).

LEI Nº 1.203

PROCESSO Nº

363-W

Lei n. 1.203,

9 de novembro de 1970

Dispõe sobre a concessão de serviço público de transporte coletivo de passageiros e cargas.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — Fica o Prefeito autorizado a regularizar o serviço de transporte de passageiros, circunscrito ao território do Município, estabelecendo as linhas de conveniência pública, para comunicação entre o centro urbano e as zonas suburbanas e rural.

Artigo 2.o — O serviço será explorado por concessão, permitindo de concorrência pública, em que serão observadas, além das cláusulas de interesse público que o Executivo entender convenientes estatuir, as seguintes estipulações essenciais:

a — o numero de viagens direitas, e itinerário e o horario, segundo a utilidade pública;

b — a tabela de preços, por km., podendo ser fixada para percurso total e por sessões.

c — Fornecimento de passes livres aos servidores municipais em serviço, desempenhando funções fiscalizadora de vias publicas ou de polícia;

d — conservação dos veículos com observância de exigencias de segurança, higiene e comodidade, obrigado os concessionários a cumprir nos prazos estabelecidos, as notificações decorrentes das vistorias periódicas;

e — privilegio na exploração do serviço das linhas concedidas pelo prazo de 5 anos, prorrogável por mais um período de 5 anos, desde que a empresa concessionaria haja entendido as condições estabelecidas nas leis.

f — direito, reservado à Prefeitura, de rescindir o contrato por inadimplemento desde que a concessionaria, quando intimada por infração de clausula contratual, deixe de cumpri-la em tempo hábil.

Artigo 3.o — Veto.

Artigo 4.o — A Prefeitura poderá cobrar, da concessionaria, uma taxa de vistoria sobre cada veiculo, a qual será anualmente arbitrada pelo Serviço Municipal de Transito.

Artigo 5.o — A concessionaria não poderá cobrar passagens de crianças até cinco (5) anos de idade.

Artigo 6.o — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Publicada no Jornal Oficial nº 674, de 12 de dezembro de 1970.
(Jornal "O Eco", de 12/12/70).

LEI Nº 1203

PROCESSO Nº 363-W

Lei n. 1.203, de
1-de dezembro de 1970.

Dispõe sobre concessão de
serviço público de transpor-
te coletivo de passageiros e
cargas.

O Presidente da Câmara Municipal de Guaratinguetá,
no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

A Câmara Municipal de Guaratinguetá, aprovou e
eu, com base no § 5.o, do artigo 30, da Lei Orgânica dos
Municípios, promulgo a seguinte lei:

«Artigo 3.o — A Empresa concessionária deverá
possuir neste Município de Guaratinguetá, garagens, ofici-
nais e pessoal habilitado, com as instalações eficientes
para a boa manutenção dos veículos».

Câmara Municipal de Guaratinguetá, no primeiro
dia do mês de dezembro de mil novecentos e setenta.

Darcy Medeiros - Presidente da Câmara J.O. 674
Walter Villela Pinto - 1.o Secretário de 12/12/70

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Roberto Oliveira Santos - Diretor da Secretaria

Registrada no Livro das Leis Municipais nº IX

Walter de Oliveira Mello
Secretário do Expediente da Prefeitura Municipal